



**ESTADO DE GOIÁS**  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA  
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

## CONTRATO 009/2015 - FAPEG

Contrato que entre si celebram a  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e  
a empresa **J. CÂMARA & IRMÃOS  
S/A.**

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei n.º 15.472/2005, estabelecida Rua Dona Maria Joana Qd. F 14 Lt. Área n.º 150 Setor Sul – Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.156.102/0001-02, neste ato representada sua Presidenta Dra Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade n.º 306147 SSP/GO e CPF/MF sob o n.º 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J Câmara & Irmãos S/A**, com sede na Rua Rua Tomaz Edson, Qd. 07, Setor Serrinha, CEP: 74835-130, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, CNPJ/MF n.º. 01.536.754/0001-23, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelos seus bastantes procuradores, Sr. Ronaldo Borges Ferrante, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º. 6.314.595, SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º. 486.987.688-49, residente e domiciliado na Rua T-37, Qd. 128, n.º. 3564, apto 501, Setor Bueno, na cidade de Goiânia/GO e o Sr. Breno Machado, Representante Legal, residente e domiciliado nesta Capital, portador da carteira de identidade n.º. 1828004 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º.081.286.558-84, consoante Processo administrativo n.º. 201510267000335, e em observância ao disposto na Lei Estadual n.º 8.666/93 Lei Complementar 123/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si justo e avençado onde celebram o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira – Dos Fundamentos Legais

1.1 A presente contratação decorre do Processo Administrativo n.º. 201510267000335, conforme o artigo 25, caput, e inciso I da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e a Lei Estadual n.º. 17.928/12.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

2.1 Constitui objeto do presente contrato, a assinatura anual do Jornal O Popular, com fornecimento de um exemplar diário, de segunda a domingo, inclusive aos feriados, com entrega na sede da FAPEG.

**Cláusula Terceira – Da Execução**

3.1 O objeto contratado deverá ser entregue diariamente, de segunda a domingo, inclusive aos feriados, na sede da FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, 150 – Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, pelo período de 12 (doze) meses.

**Cláusula Quarta – Dos Preços e Forma de Pagamento**

4.1- Pelos serviços de fornecimento continuado, a Contratante pagará, à Contratada, a importância global de **R\$ 582,00** (Quinhentos e oitenta e dois reais), através de parcela única.

4.2 - Para o início da execução dos serviços elencados na Cláusula Terceira deverá, a Contratante, apresentar, à Contratada, a competente Nota de Empenho Prévio, emitida no valor global, devendo este procedimento, também, ser efetuado quando das prorrogações deste por outros períodos.

4.3 - Tão logo a Contratante informe à Contratada a programação do pagamento, será emitida e encaminhada a nota fiscal correspondente.

4.4 - As despesas decorrentes da presente contratação correrá à conta da verba nº. 2015.6605.19.122.4001.4001.03, natureza de despesas 3.03.90.39.02 do vigente orçamento Estadual, conforme DUEOF nº. 2015.002.00115, de 22/07/2015, no valor de R\$ 582,00 (Quinhentos e oitenta e dois reais).

**Cláusula Quinta - Do Critério, Data-base e Periodicidade do Reajustamento de Preços**

5.1 - Os preços relativos aos serviços pactuados estão expressos em reais e serão reajustados, automaticamente, no início do exercício, quando houver prorrogação, com base na variação dos índices oficiais.

5.2 - O valor total estimado para este exercício é de **R\$ 582,00** (Quinhentos e oitenta e dois reais) devendo, a Contratante, efetuar o empenho e encaminhar cópia do mesmo à Contratada.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

**Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência**

6.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

6.2 - A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora Poliana Sousa Brito, CPF/MF sob o nº. 695.776.171-15, Portaria nº. 057/2015, conforme disposto nos arts. 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada**

7.1 - Solicitada a execução do serviço, pela Contratante, e autorizada a mesma, emerge obrigação da Contratada de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

7.2 - Responder às consultas da Contratante, na forma prevista neste contrato.

7.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados, ou terceiros por ela designados, venham a sofrer nas dependências da Contratante.

7.4 - Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os tributos incidentes sobre o Contrato.

7.5 - Durante a execução do contrato, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, Lei 8.666/93.

7.6- Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei.

7.7 - As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

**Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratante**

8.1- Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

8.2- Emitir as solicitações dos serviços à Contratada.

8.3- Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do despacho de inexigibilidade e do extrato do presente contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrente a hipótese, sendo, também, de sua obrigação, o encaminhamento, à Contratada, de cópia destes documentos, imediatamente.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA**  
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

8.4 Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos.

**Cláusula Nona - Da Rescisão**

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme previsto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima - Das Penalidades**

10.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei n.º 8666/1993, cabendo a aplicação das sanções estipuladas nos artigos 86 a 88 daquele mesmo diploma.

10.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos moldes abaixo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

IV 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

10.3 - Caso a Contratante venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, a Contratada poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a Contratante.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Cláusula Décima - Primeira - Dos Créditos Orçamentários**

11.1- As despesas relativas ao objeto deste instrumento, bem como os seus respectivos encargos, serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo, no presente exercício, à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica no valor de **R\$ 582,00 (Quinhentos e oitenta e dois**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

**Cláusula Décima Segunda – Dos Aditivos**

12.1- Havendo interesse na contratação de novos serviços, ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela Contratante, serão pactuados e formalizados, por meio de novo contrato.

**Cláusula Décima Terceira – Do Regime de Execução**

13.1- Fornecimento diário de segunda a domingo do jornal denominado “O Popular”, na sede da FAPEG situada na Rua Dona Maria Joana, 150 – St. Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140.

**Cláusula Décima Quarta – Das Condições Gerais**

14.1- As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro.

14.2- E por estarem justas e contratadas, assinam, as partes, o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

14.3- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e, subsidiariamente, de Direito Privado, em benefício do interesse público.

**Gabinete da Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 2015.**

Maria Zaira Turchi  
Presidente

Ronaldo Borges Ferrante  
Procurador

Breno Machado  
Procurador

Testemunhas:

Carlos José de Oliveira  
CPF: 377.590.511-15

Rodolfo Alves dos Santos  
CPF: 049.667.4571-51



Fapeg

ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA  
EXTRATO CONTRATUAL Nº 015/2015

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPeG. Contratada: J. Câmara & Moraes SA - CNPJ Nº 07.536.734/0001-23.

Objeto: Contratação de prestação continuada, a ser iniciada em julho de 2015, com fornecimento de um equipamento de segurança e demais itens, com entrega na sede da FAPeG. Processo: 20151027000033. Modalidade de Licitação: Inscrito.

Valor global do Contrato: R\$ 583.85 (quinhentos e oitenta e três reais). Data de assinatura: 2015.09.02.10.122.40014001.03. Recursos do Tesouro, Fone 00, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.02.

Forma de Pagamento: Parcela Única. Nota de Empenho nº 00115 de 22/07/2015.

Vigência: 12 (doze) meses. Localidade: Goiânia - GO.

Assinatura do agente: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: PP Ronaldo Borges. Para a sede ou PP Bruno Machado.

Polina Sousa Brito  
Gestora de Contrato

ESTADO DO TOCANTINS TERMO ADITIVO  
EXTRATO CONTRATUAL Nº 015/2015

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPeG - Contratada: Empresa Inova Serviços e Serviços Tecnológicos S.A.

Objeto: O objeto do Termo Aditivo é a alteração das cláusulas quarta e quinta do Contrato nº 011/12, prorrogando a sua vigência pelo período de 12 (doze) meses e reajustando o valor a ser pago à contratada em montante equivalente a 8,12%, referido ao IPCA (ISPC) acumulado nos meses de abril de 2014 e março de 2015.

Processo: 20121027000017. Modalidade de Licitação do Contrato Original: Concorrência. Valor global do Termo Aditivo Aditivo: R\$ 121.601,20 (cento e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinco centavos).

Data de assinatura: 2015.09.02.10.122.40014001.03. Recursos do Tesouro, Fone 00, Natureza de Despesa: 3.3.20.22.54. Forma de Pagamento: Parcelado. Nota de Empenho nº 00120, de 19/08/2015, no valor de R\$ 43.263,78 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos).

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura.

Assinatura do agente: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: PP Marcos Vinícius Pinheiro Dólive. Para a sede ou Paulo Wilson de Jesus.

Polina Sousa Brito  
Gestora de Contrato

EXTRATO DE CONCESSÃO

Termo de Concessão e Acolhida de Boas Vindas: Concedente: FAPeG. Objeto do Termo: Concessão de lotes de matrícula do Instituto Ciências Biológicas Públicas (ICBP). Sinalizada pela FAPeG: Maria Zaira Turchi - Presidente, Beneficiária: relação abaixo.

Table with columns: BENEFICIARIOS, N° DO PROCESSO, VALOR MENSAL DA BOLSIA, VALOR DO EMPENHO, N° DO EMPENHO, DATA DA PRAZATURA. Lists names of beneficiaries and their respective financial details.

Table with columns: NOME DO BOLSISTA, N° DO PROCESSO, VALOR MENSAL DA BOLSIA, VALOR DO EMPENHO, N° DO EMPENHO, DATA DA PRAZATURA. Lists names of beneficiaries and their respective financial details.